

TC 031.363/2010-5

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: município de Peritoró (MA)

Responsável: Agamenon Lima Milhomem, CPF 737.682.863-04, prefeito de Peritoró (MA) na gestão 2001-2004

Advogado: Joaquim Adriano de Carvalho Adler Freitas (OAB/MA 10004) e outros (procuração à peça 10)

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: preliminar, de renovação de citação

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor do Sr. Agamenon Lima Milhomem, prefeito de Peritoró (MA) no período de 2001 a 2004, em razão da omissão na prestação de contas dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) repassados à prefeitura de Peritoró (MA) no exercício de 2004, conforme Resolução CD/FNDE 10/2004.

HISTÓRICO

2. A instrução inicial (peça 3) propôs a citação por omissão na prestação de contas, realizada mediante Ofício 2092/2011-TCU/SECEX-MA (peça 7). O responsável, apesar de constituir advogado (procuração à peça 10 e registro no cadastro nacional da OAB à peça 31), que solicitou e obteve vista e cópia dos autos (peça 11), não apresentou suas alegações de defesa, o que motivou a instrução à peça 12 com proposta de julgamento irregular das contas do Sr. Agamenon Lima Milhomem, com imputação de débito e multa.

3. O Ministério Público junto ao TCU, em entendimento contrário, propôs diligências ao FNDE e ao Banco do Brasil S/A para saneamento dos autos (peça 15). Após análise da documentação encaminhada, inclusive documentos de prestação de contas que foram apresentados ao FNDE extemporaneamente, foi proposta nova citação do Sr. Agamenon Lima Milhomem, desta feita por irregularidades na prestação de contas (peça 27).

4. Com a anuência da unidade técnica (peça 28), foi então promovida a citação do Sr. Agamenon Lima Milhomem mediante o Ofício 2226/2013-TCU/SECEX-MA, de 2/8/2013 (peça 29), recebido em 16/10/2013, conforme aviso de recebimento à peça 30, sem manifestação do responsável.

5. A instrução à peça 32 verificou que o ofício citatório fora enviado para o endereço Rua da Linha, s/n., Centro, Peritoró (MA), registrado no Sistema CPF à época da instauração desta tomada de contas especial, apesar do cadastro da Receita Federal atualmente registrar como endereço do responsável a Avenida Brasil, s/n., Centro, Peritoró (MA).

6. Em vista disso, propôs a renovação da citação do ex-prefeito que, com a anuência da unidade técnica (peça 33), foi promovida via Ofício 3610/2013-TCU/SECEX-MA (peça 34), que retornou pelos Correios de que o responsável estava ausente em três tentativas de entrega (peças 35 a 37).

7. Como o ofício acima fora novamente encaminhado ao antigo endereço do Sr. Agamenon Lima Milhomem, foi expedida nova citação ao responsável via Ofício 2896/2014, datado de 2/10/2014

(peça 38), que também não foi entregue ao ex-prefeito e retornou com a informação de ausente por três tentativas de entrega (peça 39).

8. Assim, conforme despacho à peça 40, foi promovida a citação do Sr. Agamenon Lima Milhomem mediante o Edital 151/2014, de 9/12/2014 (peça 41), publicado no DOU de 19/12/2014 (peça 42).

9. A instrução à peça 43, com a anuência da subunidade e da unidade técnica (peças 44 e 45), propôs, então, o julgamento à revelia do Sr. Agamenon Lima Milhomem.

10. O Parecer do Ministério Público junto ao TCU (peça 46) destacou uma pequena discrepância entre o endereço para o qual foram encaminhados os ofícios citatórios e o que consta no instrumento procuratório à peça 10, visto que no primeiro consta ser a residência no centro da cidade e o segundo no bairro Filipinho; e, a fim de evitar arguição de nulidade da citação, concluiu, preliminarmente, pela realização de nova citação, dessa vez para o endereço constante da procuração (peça 10).

11. Em Despacho à peça 47 o relator dos autos acatou a proposta do MP/TCU e determinou a esta unidade técnica a realização de nova tentativa de citação do Sr. Agamenon Lima Milhomem em seu endereço residencial, com encaminhamento de cópia do ofício ao escritório dos procuradores (peça 10).

12. Em consequência, foi expedido o Ofício de Citação 3161/2015-TCU/SECEX-MA, datado de 20/10/2015 (peça 48), que retornou dos Correios sem sucesso na localização do responsável por estar ausente em três tentativas de entrega, conforme registra o aviso de recebimento à peça 49.

13. Foi então promovida a citação do responsável via Edital 6, de 12/1/2016 (peça 50), publicado no DOU de 3/2/2016 (peça 51).

EXAME TÉCNICO

14. Ao analisar o aviso de recebimento à peça 49, observa-se que o ofício citatório foi encaminhado para endereço divergente daquele constante da procuração à peça 10, visto que consta no AR a casa **23**, quando o instrumento procuratório menciona casa **s/n**.

15. Desta forma, como ocorreu erro no endereço de entrega do ofício citatório do Sr. Agamenon Lima Milhomem, a citação em tela não pode ser considerada válida, nem motivo para citação via editalícia do responsável.

16. Além disso, observa-se que não houve a remessa de cópia do ofício citatório ao endereço dos advogados legalmente constituídos à peça 10, ou seja, avenida dos Holandeses, Lotes 06 e 07, Quadra 33, Condomínio Metropolitan Market Place, salas 308 e 309, bairro Calhau, São Luís (MA), conforme determinado pelo relator em Despacho à peça 47.

17. Assim, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, e para pleno atendimento ao Despacho à peça 47, é necessária a renovação da citação do responsável via ofício, para a avenida Brasil, s/n, bairro Filipinho, Peritoró (MA), com cópia do ofício a ser entregue no local mencionado na procuração à peça 10 e acima transcrito.

CONCLUSÃO

18. A citação efetivada ao Sr. Agamenon Lima Milhomem via Edital 6/2016 (peças 50 e 51) não pode ser considerada válida em razão do ofício anterior a ele ter sido entregue em endereço diferente daquele constante da procuração à peça 10, e de não ter sido efetivada a entrega no endereço dos representantes legais do ex-prefeito, não se podendo considerar, portanto, não localizado o responsável.

19. Assim, é necessária a sua renovação, via ofício, a ser encaminhado ao endereço do responsável constante da procuração à peça 10 e ao endereço de seus advogados disposto na mesma peça.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

20. Diante do exposto, submetem-se os autos às considerações superiores, propondo:

a) renovar via ofício a citação do Sr. Agamenon Lima Milhomem, CPF 737.682.863-04, prefeito de Peritoró (MA) na gestão 2001-2004, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresente alegações de defesa e/ou recolha aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência das irregularidades a seguir apontadas, detectadas na gestão dos recursos do PDDE transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) ao município de Peritoró (MA) no exercício de 2004:

a.1) prestação de contas de forma intempestiva, contrariando o que dispunha o art. 15, inciso III, da Resolução/CD/FNDE 10/2004;

a.2) análise perfunctória das prestações de contas apresentadas pelas UEx, em desacordo com o que previa o art. 15, §§ 1º e 2º, da Resolução/CD/FNDE 10/2004;

a.3) prestação de contas em desacordo com as exigências do art. 15 da Resolução/CD/FNDE 10/2004;

a.4) desvio de finalidade dos recursos, com o pagamento de despesas bancárias, desrespeitando o que pregava o art. 13, caput, da Resolução/CD/FNDE 10/2004;

a.5) pagamentos efetuados diretamente na boca do caixa, em desatenção ao que fixava o art. 13, caput, da Resolução/CD/FNDE 10/2004; e

a.6) falsidade nas informações contidas na pretensa prestação de contas, denotando a ideia de desfalque de dinheiro público, ferindo visceralmente o princípio da moralidade na administração pública, insculpido no art. 37 da Constituição Federal.

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
2.501,25	2/1/2004
44.144,50	29/9/2004

b) encaminhar o ofício citatório para o Sr. Agamenon Lima Milhomem à avenida Brasil, s/n., bairro Filipinho, Peritoró (MA), e para o Adv. Joaquim Adriano de Carvalho Adles Freitas, OAB/MA 10004, e demais representantes legais do responsável, à avenida dos Holandeses, Lotes 06 e 07, Quadra 33, Condomínio Metropolitan Market Place, salas 308 e 309, bairro Calhau, São Luís (MA).

TCU, Secex/MA, 1ª Diretoria, em 12/2/2016.

(Assinado eletronicamente)

Ana Cristina Bittencourt Santos Morais

AUFC – Mat. 2.800-2